



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 30 / 2020 - PRE

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 – no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção máxima que se deve dedicar ao direito à saúde e à vida, conforme art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever deste Órgão implementar ações preventivas voltadas à promoção da saúde, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a declaração emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o novo Coronavírus, causador da COVID-19, classifica-se como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este Tribunal recebe, diariamente, magistrados, promotores, advogados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem contaminações de grande escala e de se restringirem riscos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO as informações contidas nos Comunicados DG nºs 9, de 12 de março de 2020, e 11, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a identificação de transmissão sustentada do COVID-19 em Belo Horizonte em 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a responsabilidade social do TRE-MG de contribuir com o combate à pandemia,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todos os cartórios eleitorais, postos de atendimento, centrais de atendimento ao eleitor e unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no período compreendido entre 19 de março a 7 de abril de 2020.

§1º As portas de acesso ao público externo serão mantidas fechadas.

§2º Fica mantida a realização de sessões de julgamento da Corte Eleitoral por meio virtual, exceto as marcadas para os dias 23 e 24 de março do corrente ano, que permanecerão presenciais.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos procedimentais nos feitos administrativos em trâmite no âmbito deste Tribunal, no período de 19 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 3º O trabalho remoto deverá ser instituído pelos gestores, consideradas as disponibilidades operacionais e tecnológicas, além da necessidade de manutenção dos serviços.

Art. 4º Para a garantia da continuidade dos serviços mínimos ou inadiáveis na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, os titulares das unidades promoverão a realização de plantão, em quantitativo mínimo necessário de servidores, a ser realizado, exclusivamente, no horário de 13 às 18 horas.

§1º Para definições relativas ao plantão de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas as orientações específicas estabelecidas pelos titulares das unidades.

§2º Excepcionalmente, quando inviabilizado o atendimento à distância, por meios alternativos, tais como e-mail, telefone ou Fale Conosco, será admitido o atendimento presencial, a ser definido pelos titulares das unidades.

Art. 5º Os servidores em trabalho remoto devem manter contato atualizado e estar disponíveis durante o seu turno ordinário (manhã ou tarde) e retornar ao trabalho presencial quando comunicados.

Parágrafo único. Em qualquer caso, eventual convocação para prestação de serviço presencial ou remoto não configurará realização de serviço extraordinário, para todos os efeitos.

Art. 6º A chefia imediata deve acordar com o servidor em trabalho remoto as condições de realização de suas atividades.

Parágrafo único. Compete aos servidores providenciarem a estrutura necessária à realização do trabalho remoto.

Art. 7º A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, com o apoio dos gestores e fiscais dos contratos, adotará as medidas necessárias para a redução da prestação de serviço terceirizado.

Art. 8º A Coordenadoria de Comunicação Social – CCS do TRE-MG deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos desta Portaria Conjunta.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com apoio dos titulares das Unidades, prestar as orientações cabíveis aos servidores quanto às disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 10 A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal na implementação do trabalho remoto e na utilização de ferramenta de videoconferência para a realização de reuniões.

Art. 11 As medidas previstas nesta Portaria Conjunta poderão ser revistas, prorrogadas ou revogadas a qualquer momento, em virtude de novas orientações das autoridades sanitárias e determinação das autoridades governamentais.

Art. 12 A Diretoria-Geral poderá expedir atos complementares necessários à execução das normas previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 13 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 18/03/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/03/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374629** e o código CRC **D269B4BD**.